PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Memorando Nº 110/2023

Conceição do Coité/BA, 13 de Novembro de 2023.

Exmo.
Sr. Procurador
BRUNO GOMES XAVIER

Ref.: Primeiro Aditivo de Prazo do CONTRATO Nº 561/2023 – DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI

Atendendo a necessidade em darmos continuidade aos serviços constantes do contrato Nº 561/2023, celebrado entre o Município de Conceição de Coité e a empresa DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI, decorrente do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para requalificação e ampliação do Centro Educacional Ana Rios de Araujo, com fornecimento total de material e mão de obra especializada, no Município de Conceição do Coité/BA.

Em anexo a Justificativa técnica emitida pela empresa DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI, para melhor esclarecimento dos fatos, além das Certidões atuais da empresa, Termos de aditivos de prazo anteriores e o Contrato da obra.

Considerando a necessidade de darmos continuidade ás obras, requer o aditamento no prazo de vigência do contrato em 180 dias (cento e oitenta) dias para execução.

Atenciosamente,

Ariél Cerqueira Ramos
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 3882, de 19 de julho de 2023

Eugênia Mateus de Souza
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Conceição do Coité/BA, 13 de novembro de 2023.

Exmo.
Sr. Procurador
BRUNO GOMES XAVIER

Ref.: Primeiro Aditivo de Prazo do CONTRATO Nº 561/2023 – DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI

Para o contrato especificado acima, ainda não foram concedidos nenhum tipo de aditivo e reequilíbrio para a empresa responsável pela execução da obra.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ariel Cerqueira Ramos
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 3882, de 06 de maio de 2022

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.:02

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
Sr. Prefeito: MARCELOS PASSOS
Sr. Secretário: de infra. ARIEL RAMOS
Assunto: ADITIVO DE PRAZO.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°.561 12023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 077/2023
Contratada: DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI

A empresa DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.161.637/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o Srº: DANIEL ALMEIDA DA SILVA, portador do CPF nº 030.456.875-98, e da Cédula de Identidade nº937683388 declara, para fins de
ÓRGÃO EMISSOR Nº DO CPF participação na licitação ante mencionada que: firmou contrato com o município de Conceição do Coité através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME no dia 07/06/2023, cujo prazo de execução de 06 meses, que se encerraria dia 07/12/2023.
Assim, diante dos motivos aduzidos abaixo, solicitamos a extensão do prazo de vigência por mais 120 dias, referente ao contrato nº .561 12023..
Fatos que justificam a extensão do prazo inicialmente previsto para execução da obra:

1. As causas de extensão dos prazos de execução dos contratos de obras públicas são diversas. Para o presente aditivo desejado a previsão legal está prevista no art. 57, § 1o, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que transcreve abaixo:

A Lei nº 8.666/93, que foi aplicada nos processos licitatórios vencidos pela Notificante/Contratada, em seu art. 66, é clara ao dispor que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, nos termos do contrato e da referida lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

O inciso VI do §1º do art. 57 da referida lei aponta que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação quando há alteração do projeto ou especificações pela Administração e omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos. Vejamos:

Ocorre que: a empresa vencedora durante o prazo de execução dos serviços, foram solicitados alguns acréscimos de serviços conforme CLAUSULA PRIMEIRA • OBJETO §1- A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, conforme Art. 65 da Lei n° 8.666/93.

Art. 57. (...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Dessa forma a prorrogação é imprescindível pra o cumprimento integral das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 120 dias suficientes para a conclusão da obra, uma vez prezada a qualidade dos serviços em execução.
No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no art. 57, §1º, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.
Assim, diante dos motivos apresentados, solicitamos a extensão do prazo em mais 120 dias.

BAIXA GRANDE, 07 de novembro de 2023.

DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 33.161.637/0001-19

DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI CNPJ: 33.161.637/0001-19

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.:03

BAIXA GRANDE – BA, 01 de fevereiro de 2023

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 30/10/2023 18:29

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235920055**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **33.161.637/0001-19**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.: 04

RelCertidaoNegativa.rpt

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.161.637/0001-19
Razão Social: DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICACOES EIRELI
Endereço: RUA OSVALDO OLIVEIRA ARAUJO 347 / SALGADINHO / BAIXA GRANDE / BA / 44620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102902062646844297

Informação obtida em 30/10/2023 18:28:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.: 06

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICACOES LTDA
CNPJ: 33.161.637/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:08 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2023.
Código de controle da certidão: **D5D7.6AB6.0150.0994**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.:

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 30/10/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000363/2023
Emissão: 14/09/2023
Validade: 13/12/2023

DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES LTDA
CGA: 000.001.731/001-24
CPF/CNPJ: 33.161.637/0001-19
CNAE: 4120-4/00
RUA OSVALDO OLIVEIRA ARAUJO,347
TERREO
SALGADINHO
44620-000 - BAIXA GRANDE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Prefeitura Municipal de C. do Rio
Fl.:07

Validação Web:
00220230000036300000569840

Emissor: VIA WEB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.161.637/0001-19
Certidão nº: 60375238/2023
Expedição: 30/10/2023, às 18:26:06
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.161.637/0001-19, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.: 08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.561 /2023.

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80**, com sede na Praça Theógnes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá. Conceição do Coité – Bahia; neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sr. EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA portador do CPF sob nº. 340.587.535-87 e RG sob nº. 02.268.664-91e a Empresa: **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ n °33.161.637/0001-19,** situada à Rua Osvaldo Oliveira Araújo, 347, CEP 44.620-000, Salgadinho, Baixa Grande, - BA., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. DANIEL ALMEIDA DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 030.456.875-98 Carteira Nacional de Habilitação nº 04502675004, Órgão Expedidor DEPARTAMNTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, com base no Edital da **TOMADA DE PREÇOS 004/2023**, correspondente Adjudicação publicada na Imprensa Oficial e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993. resolvem pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para requalificação e ampliação do Centro Educacional Ana Rios de Araújo, com o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, localizada na Praça Dr. José Gonçalves no município de Conceição do Coité – BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. do município de Conceição do Coité – BA e proposta adjudicada e homologada pelo processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2023.**

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.: 09

0606 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.368.0006-1.255 – AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL ANA RIOS DE ARAÚJO
4.4.9.0.51.00.0000 – 1541
4.4.9.0.51.00.0000 – 1542

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total deste contrato é **R$ 524.510,77 (quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e dez reais e setenta e sete centavos).**

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E REVISÃO

§ 1º No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

§ 2º Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

§ 3º A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE.**

§ 4º Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

§ 5º A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste.**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento devido a contratada será efetuado após medição e atestação da execução e da qualidade da etapa da obra, através de crédito em conta preferencialmente no **Banco Bradesco - Ag**

5244-C/c 8429-8, em até **20(vinte) dias úteis**, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada a respectiva prestação do serviço.

§ 1° - O pagamento devido pelo Contratante a Contratada, só será efetuado após a apresentação dos recibos de pagamento dos empregados deste referido período, recolhimentos do FGTS e PIS acompanhados da relação de empregados;

§ 2° - O Contratante deverá emitir atestado no sentido de que constatou ter havido os pagamentos e recolhimentos mencionados no § 2°, ficando, assim, liberado para a Contratada o pagamento relativo ao período vencido.

§ 3° - As notas fiscais emitidas deverão constar que o percentual de 60% (sessenta por cento) foi utilizado com a aquisição de materiais e o percentual de 40% (quarenta por cento) com o pagamento de mão de obra. Sendo que as retenções do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS e Contribuição Previdenciária, serão sobre a mão de obra, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **06/06/2023**, com término previsto para **03/12/2023**, de acordo com o cronograma individual de cada praça podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1° e 2° do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a Contratada obriga-se a:

a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

c) Disponibilizar os veículos e equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.

d) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;

e) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

f) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.: 11

h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

j) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados. Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuizo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

m) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

n) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;

o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante;

VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal, o Contratante obriga-se a:

a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
b) efetuar, após autorização do órgão responsável pelo repasse, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada
c) notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

CLÁUSULA NONA - REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por menor Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, denominada, no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

Prefeitura Municipal de C. do Coité Fl.: 12

a) transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias;

b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

d) comunicar à Contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

e) fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos programas de treinamento neste Contrato, inclusive sugerindo novos programas ou métodos de treinamento.

f) Fica indicado como a área responsável pela gestão do contrato: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

g) A fiscalização dos serviços será efetuada pelos Engenheiros(a) Civis: Sr. CAIQUE GUIMARÃES CRUZ CREA-BA 3000113356 Mat. 101500-1, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, VINÍCIUS VELANES BORGES GIFFONI VELOSO, CREA-BA 89.299,matricula 100969/1, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, e a Sra. MABEL SILVA DAMIÃO CREA-BA 89372 Mat. 10404-2, lotada na Secretária Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
II - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.:13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.: 14

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.2. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a Contratada, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato em favor do Contratante, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

10.4. É vedado à CONTRATADA:

10.4.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

10.4.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.4.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.: 16

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Conceição do Coité, no estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em **03 (Três)** vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, 06 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

CNPJ nº 30.592.235/0001-80

CONTRATANTE

DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICACOES EIRELI:33161637000119

Assinado de forma digital por DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICACOES EIRELI:33161637000119
Dados: 2023.06.07 12:54:52 -03'00'

DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI

CONTRATADO

Testemunhas:

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4
CPF:

Geane de Matos [illegible]
CPF: Matrícula 102666/1

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.: 16

PARECER PROJUR L.C. Nº 1011/2023

PROCESSO ADM. Nº. 1126/2023

ADITIVO DO CONTRATO Nº.561/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de novo aditivo de prazo contratual para'' Contratação de empresa para requalificação e ampliação do Centro Educacional Ana Rios de Araújo, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada,localizada na Praça Dr. José Gonçalves no município Conceição do Coité-BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de Conceição do Coité''

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Infraestrutura remeteu os autos do processo destinado a realizar aditamento do contrato n°. 561/2023, firmado em decorrência do processo administrativo nº 077/2023, gerado através da Tomada de preços nº 004/2023, com a empresa DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI CNPJ nº 33.161.637/0001-19.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.: 17

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

> PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.: 18

desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

Prefeitura Municipal de C. do Coité Fl. 99

ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento,

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl. 20

desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de nova prorrogação do Contrato nº 561/2023, decorrente do processo administrativo nº 077/2023, gerado pela Tomada de preços nº 004/2023, firmado entre FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.592.235/0001-80 com a empresa DMRK VITÓRIA TRANSPORTES EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 33.161.637/0001-09.

Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, por mais 120 (cento e vinte) dias, em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl. 21

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, já que se trata de empresa *'' Contratação de empresa para requalificação e ampliação do Centro Educacional Ana Rios de Araújo, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada,localizada na Praça Dr. José Gonçalves no município Conceição do Coité-BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de Conceição do Coité''* verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 57, §1º, II, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *(...)*
> *§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> *(...)*
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
> *(...)*

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

Prefeitura Municipal de C. do Coité
Fl.: 22

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de prazo de 120 (cento e vinte) dias é essencial para conclusão dos serviços contratados *''' Contratação de empresa para requalificação e ampliação do Centro Educacional Ana Rios de Araújo, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada,localizada na Praça Dr. José Gonçalves no município Conceição do Coité-BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de Conceição do Coité''*

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 57, § 1º, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 17 de Novembro de 2023.

BRUNO XAVIER GOMES
OAB/BA 28.527
Decreto Municipal nº 2826/2021
Procurador Geral do Município

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
Fl.: 23

DECISÃO

Considerando a justificativa apresentada pelas secretarias Municipal de educação, cultura esporte e secretaria municipal de infraestrutura e serviços públicos visando aditivo de prazo do contrato nº 561/2023 empresa DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI inscrita em CNPJ nº 33.161.637/0001-19 e seguindo o Parecer Projur nº 1011/2023, certificamos a existência de dotação orçamentaria dentro do orçamento para o exercício de 2023 para o aditivo contratual. Decido pelo aditivo de prazo 120 (cento e vinte) dias para prorrogação contrato sem reajustes de valores.

Conceição do Coité 17 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MENDES PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 561/2023, SENDO O OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL ANA RIOS DE ARAÚJO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, LOCALIZADA NA PRAÇA DR. JOSÉ GONÇALVES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB Nº 13.843.842/0001-57/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-8 E A DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ n º33.161.637/0001-197, NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com sede na Praça Theógnes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia; neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sr. EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA portador do CPF sob nº. 340.587.535-87 e RG sob nº. 02.268.664-91e a Empresa: **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ n º33.161.637/0001-19,** situada à Rua Osvaldo Oliveira Araújo, 347, CEP 44.620-000, Salgadinho, Baixa Grande, - BA., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. DANIEL ALMEIDA DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 030.456.875-98 Carteira Nacional de Habilitação nº 04502675004, Órgão Expedidor DEPARTAMNTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, com base no Edital da **TOMADA DE PREÇOS 004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2023**, as partes acima identificadas e já qualificadas acima e no corpo do instrumento Original, **resolvem** aditá-lo mediante as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO

1.1 Na hipótese prevista no art. 57, § 1º, II. § 2º da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo do contrato por **120(CENTO E VINTE)** dias, ou seja, de **03/12/2023 a 01/04/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0606 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.368.0006-1.255 – AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL ANA RIOS DE ARAÚJO
4.4.9.0.51.00.0000 – 1541
4.4.9.0.51.00.0000 – 1542

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – AMPARO LEGAL – Permanece inalterada as demais Cláusulas do Contrato Original nº **561/2023**, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 57, § 1º, II, § 2º da Lei 8.666/93; e por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Conceição do Coité-BA., 17 de novembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

CNPJ nº 30.592.235/0001-80

Contratante

Damil Almeida da Silva

DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI CNPJ: 33.161.637/0001-19

DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI

CNPJ n º33.161.637/0001-19

Contratada

Testemunhas:

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

CPF:

Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 561/2023, TOMADA DE PREÇOS 004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2023 SENDO O OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL ANA RIOS DE ARAÚJO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, LOCALIZADA NA PRAÇA DR. JOSÉ GONÇALVES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, INSCRITO NO CNPJ N.º 30.592.235/0001-80 E A DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ N.º 33.161.637/0001-19.

OBJETO DO ADITIVO: NA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 57, § 1º, II, § 2º DA LEI 8.666/93, FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, OU SEJA, DE 03/12/2023 A 01/04/2024.

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA., 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: